



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



Interessado: Município de Nova Aurora – Secretaria da Administração.

Objeto : Prestação de serviços de Assessoria Técnica em comunicação em matéria de natureza institucional, na preparação de eventos públicos a serem efetivados em todos os órgãos da administração pública direta do município de Nova Aurora - GO no período de fevereiro a dezembro de 2025.

Secretário : Joaquim Pimenta Cordeiro – Secretário da Administração.

CPF-MF : 770.528.201-10 – Decreto n.º 490/2025 – 02/01/2025.

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050.

compras@novaaurora.go.gov.br - CNPJ: 01.303.619/0001-38.

Assunto: Prestação de serviços de Assessoria Técnica em comunicação em matéria de natureza institucional, na preparação de eventos públicos a serem efetivados em todos os órgãos da administração pública direta do município de Nova Aurora - GO no período de fevereiro a dezembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo administrativo cabível visando Prestação de serviços de Assessoria Técnica em comunicação em matéria de natureza institucional, na preparação de eventos públicos a serem efetivados em todos os órgãos da administração pública direta do município de Nova Aurora – GO, comparecendo pessoalmente pelo menos 1 dia por semana nos órgãos municipais, para captação dos eventos compreendendo: Assessoramento dos gestores e suas ações com pronunciamentos e planejamentos voltados a comunicação institucional., Elaboração e monitoramento do Planejamento de comunicação dos eventos dos órgãos municipais, Comunicação e estruturação no relacionamento com equipe de gestores, diretores, imprensa e prestadores de serviço, Interação com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do órgão os trabalhos nele realizado, atendendo a Secretaria da Administração de Nova Aurora – GO, no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme especificações e discriminações específicas contidas na Solicitação n.º 17999, contida no bojo do processo em epígrafe:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	12	SÇ	Prestação de serviços de Assessoria Técnica em comunicação em matéria de natureza institucional, na preparação de eventos públicos a serem efetivados em todos os órgãos da administração pública direta do município de Nova Aurora – GO, comparecendo pessoalmente pelo menos 1 dia por semana nos órgãos municipais, para captação dos eventos compreendendo: Assessoramento dos gestores e suas ações com pronunciamentos e planejamentos voltados a comunicação institucional., Elaboração e monitoramento do Planejamento de comunicação dos eventos dos órgãos municipais, Comunicação e estruturação no relacionamento com equipe de gestores, diretores, imprensa e prestadores de serviço, Interação com a mídia

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050

compras@novaaurora.go.gov.br/CNPJ: 01.303.619/0001-38

V_1_1_14_03_2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



			interna e externa para reforçar a imagem do órgão os trabalhos nele realizado, atendendo a Secretaria da Administração de Nova Aurora – GO.
--	--	--	---

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente **Processo de Dispensa de Licitação** é originário do **Processo Administrativo n.º 65/2025**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de **Dispensa de Licitação n.º 007/2025**, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pela **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.

3.1.2. A contratação em apreço encontra guarida no **art. 75, II** da Lei n.º 14.133 de 2021, e será por ela regida, e seus atos regulatórios, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, cujo valor total seja inferior ao valor referencial máximo disposto no **Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023, bens e serviços em geral até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

3.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. O processo em destaque tem como objetivo **Prestação de serviços de Assessoria Técnica em comunicação em matéria de natureza institucional, na preparação de eventos públicos a serem efetivados em todos os órgãos da administração pública direta do município de Nova Aurora - GO no período de fevereiro a dezembro de 2025.**

3.2.2. De modo geral, **o assessor de comunicação** desenvolve atividades com o objetivo de criar vínculos entre a instituição pública, prestadores de serviços na área de comunicação e publicidade e o público por meio da mídia, buscando sempre a criação de um plano de comunicação e das estratégias midiáticas para que os gestores e todos os canais de comunicação se utilizem das ferramentas existentes de modo claro e estruturado, operando assim, de forma correta e assertiva na utilização dos canais internos e externos para divulgação das informações desejadas.

3.2.3. **A assessoria em comunicação** ainda busca auxiliar na elaboração de campanhas publicitárias com o intuito de apresentar os planos de ação desenvolvidos pela administração pública, estabelecendo vínculos com prestadores de serviços na área de comunicação e publicidade e a mídia como um todo, com o objetivo de definir um fluxo de informação sobre a administração pública, na imprensa e redes de comunicação social.

3.2.4. Sendo assim, a contratação se justifica pelo interesse público de zelar pela imagem da administração pública, acompanhando os veículos de comunicação e elaborando ações diretas e claras na elaboração e divulgação das informações desejadas.



4. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

4.1. A administração pública inseriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2025, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

5.1. O **assessor de comunicação** desenvolve atividades com o objetivo de criar vínculos entre a instituição pública, prestadores de serviços na área de comunicação e publicidade e o público por meio da mídia, buscando sempre a criação de um plano de comunicação e das estratégias midiáticas para que os gestores e todos os canais de comunicação se utilizem das ferramentas existentes de modo claro e estruturado, operando assim, de forma correta e assertiva na utilização dos canais internos e externos para divulgação das informações desejadas, sendo neste caso de vital importância e necessidade à **Secretaria da Administração de Nova Aurora – GO**.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

6.1. Em detrimento do disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos que não haverá parcelamento da contratação, por não implicar economia de escala, redução de custos de gestão do contrato ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor, não configura sistema único e integrado, não existe possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não faz parte de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

7.1. Quando a Secretaria Municipal da Administração contrata um assessor de comunicação, ela deve levar em consideração todas as etapas do ciclo de vida do objeto, ou seja, desde a concepção da necessidade de comunicação até a prestação de contas do serviço prestado. Esse processo pode ser dividido em algumas fases principais:

7.2. **Planejamento e Definição da Necessidade: Análise das necessidades de comunicação:** A Secretaria deve avaliar quais são as demandas de comunicação da instituição, identificando as áreas que precisam de apoio, como a comunicação interna, a externa (com a população e imprensa), ou mesmo gestão de crises e comunicação institucional, **Elaboração do Termo de Referência (TR):** O TR é um documento fundamental para orientar a contratação, detalhando as expectativas, responsabilidades do assessor, escopo do trabalho e qualificação exigida. Também são especificadas as condições do contrato, como prazos, remuneração e critérios de avaliação e **Definição do perfil do assessor:** A Secretaria precisa identificar as competências necessárias para o cargo, como habilidades em comunicação estratégica, redação, oratória, gerenciamento de crises e conhecimento do setor público.

7.3. **Contratação: Processo de Dispensa de Licitação:** A contratação será executada por meio de Dispensa de Licitação pela administração pública.

7.4. **Execução do Contrato: Acompanhamento e gestão do contrato:** Após a contratação, a Secretaria deve garantir que as atividades do assessor de comunicação sejam realizadas conforme o que foi acordado no TR e no contrato. Isso inclui a definição de metas, cronogramas e a entrega de produtos de comunicação (relatórios, releases, planejamento de mídia, etc.) e **Monitoramento contínuo:** A Secretaria deve acompanhar a qualidade dos serviços



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



prestados, fazer ajustes quando necessário e garantir que os objetivos de comunicação estejam sendo cumpridos.

7.5. Avaliação de Desempenho: Análise de resultados: Periodicamente, é importante avaliar a eficácia da comunicação realizada. Isso pode ser feito por meio de indicadores de desempenho, como o alcance das campanhas de mídia, a qualidade da comunicação interna, a cobertura da imprensa, etc e **Feedback:** A Secretaria pode solicitar feedback dos diferentes públicos envolvidos (internos, externos e mídia) para entender a eficácia da comunicação.

7.6. Encerramento do Contrato: Finalização do contrato: Após o período de vigência do contrato, a Secretaria realiza uma análise final para verificar se todos os objetivos foram alcançados e se o serviço prestado atendeu às expectativas e **Prestação de contas:** O assessor de comunicação deve apresentar a prestação de contas, incluindo relatórios detalhados das atividades realizadas e dos resultados alcançados, conforme estipulado no contrato.

7.7. Fase Pós-Contratual: Avaliação do impacto a longo prazo: Mesmo após o término do contrato, é importante que a Secretaria continue avaliando o impacto das ações de comunicação realizadas, para verificar se os objetivos a longo prazo foram alcançados e qual a continuidade das ações e **Documentação para futuras contratações:** Com base na experiência da contratação, a Secretaria pode elaborar um banco de dados de boas práticas, dificuldades encontradas e soluções, que podem ser úteis para futuros processos licitatórios.

7.8. Toda a contratação de um assessor de comunicação pela Secretaria Municipal da Administração precisa seguir uma abordagem integrada e focada na gestão do ciclo de vida do objeto, garantindo não apenas a execução do contrato, mas também a maximização dos resultados da comunicação pública. O acompanhamento contínuo e a avaliação do impacto são essenciais para assegurar a eficiência e transparência nos processos de comunicação institucional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Em se tratando de contratação direta de compras, serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência** e seus anexos, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2. A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

8.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:

9.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. A contratação terá vigência estimada de 12 meses, sendo de janeiro a dezembro de 2025.



9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.2.1. O serviço possui natureza comum, de pequeno valor, com prestação continuada, e serão **executados mensalmente, sendo no período de janeiro a dezembro de 2025, atendendo a Secretaria da Administração do município de Nova Aurora – GO.**

9.2.2. Analisada mais uma vez a natureza e uso do objeto, a contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao instrumento de contrato, por se enquadrar nas permissas dispostas no art. 95, I e II da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.2.3. Em razão da natureza da contratação, e da forma de utilização, não requer assistência técnica, sendo que a suas garantias estão vinculadas às Leis e Regulamentos específicos, considerado o momento específico do tratamento e uso do produto, e de sua comercialização, considerado a responsabilidade cada momento específico, cujos vícios e danos decorrentes do objeto, se submetem à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrado a hipossuficiência da administração pública.

9.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

9.3.1. Em razão das características do objeto, os bens e serviços serão recebidos de forma definitiva, ou provisória ou definitiva, no caso de obras, conforme art. 140, da Lei n.º 14.133 de 2021, pelo Fiscal/Gestor conforme art. 117, da Lei.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3.3. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.3.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.3.5. A desconformidade dos bens, serviços ou obras, não serão admitidos até a completar reparação ou substituição, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, da Lei n.º 14.1333 de 2021, sem prejuízo das sanções dispostas na Lei.

9.3.6. O fornecimento de bens, serviços ou obras serão fiscalizados pelo fiscal e gestor responsável.

10. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1.DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS BENS:

10.1.1.A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração quanto do objeto foi executado para o respectivo pagamento.

10.2.FORMA DE PAGAMENTO:

10.2.1.A nota fiscal será apresentada junto a administração local, por meio físico ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



eletrônico e visa observar a liquidação, que permita o pagamento, com o recebimento definitivo e ateste do e serão analisados aprovados pelo fiscal ou gestor de contratação, através de documento de ateste.

10.2.2. Se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, sendo os dados bancários informados ao Setor de Finanças da Prefeitura de Nova Aurora – GO, através do rodapé da Nota Fiscal emitida, endereço eletrônico ou por telefone.

10.2.3. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

10.2.4. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

10.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1. Os fornecedores poderão solicitar visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

11.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, a **Secretaria Municipal da Administração de Nova Aurora – GO**.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

12.1. O regime de execução será da forma **contínua**, uma vez que suas características inviabilizam qualquer outro meio de execução, conforme conceito do art. 6º, XV, da Lei n.º 14.133/21.

13. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:

13.1. A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados a **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

13.2. O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão Anexo I, disposto na **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

13.3. Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



13.4. Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

13.5. Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

14. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O Setor de Contabilidade informa que existe demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos, disposto o § 1º, incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133 de 2021, os gastos com **(bens e serviços) de mesma natureza (Serviços Técnicos Profissionais em especializado em Comunicação)**, utilizados até o presente momento pela respectiva **Unidade Gestora (Prefeitura de Nova Aurora)**, nos termos do Art. 75, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, totaliza o valor de **R\$ 00,00** - rubrica:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Secretaria Municipal da Administração (Prestação de Serviço – Pessoa Jurídica)	03.02.04.122.0052.2.004.3.3.90.39	39	100 / Municipal

15. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

15.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

16.1. DO CONTRATADO:

16.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

16.1.2. O **CONTRATADO** é o preposto do contrato, que representa a **CONTRATADA**, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

16.1.3. Em razão da natureza intelectual dos serviços, e por ele não ser divisível, o **CONTRATADO** não ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

16.1.6. Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ou fornecimento de materiais ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

16.1.7. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.



16.2. DO CONTRATANTE:

16.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

16.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços ou entrega de materiais em conformidade com o objeto deste Instrumento de Contrato.

16.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

16.2.4. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

18. DA PRORROGAÇÃO:

18.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

18.1.1. A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

18.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

19.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

20.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

21. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

21.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



21.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

21.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

21.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

21.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

21.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

21.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 **(cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar;

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A sanção disposta no **item 22.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;

22.4.1. A sanção prevista no item 22.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.4.2. A sanção prevista no **Item 22.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4.3. A sanção prevista no **Item 22.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



22.4.4. A sanção prevista no **Item 22.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

22.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

22.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

23.1. O **atraso injustificado na execução da contratação, sujeitará ao CONTRATADO, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 30 (trinta) dias úteis momento em que poderá ser aplicado rescisão contratual, nos termos do Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se ao CONTRATANTE, no caso de atraso no pagamento, as mesmas sanções dispostas ao contratado, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 1367, da Lei.**

23.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.3. A **rescisão unilateral por interesse do CONTRATADO, ou descumprimento de obrigações por ele não executadas, que na apuração de responsabilidade, enseje rescisão unilateral da contratação, será aplicada compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total da contratação, aplicados os mesmos critérios de atualização e correção dispostas no item 23.1.**

23.4. Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

Nova Aurora - GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Joaquim Pimenta Cordeiro

Secretário da Administração de Nova Aurora-GO

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050

compras@novaaurora.go.gov.br/CNPJ: 01.303.619/0001-38

V_1_1_14_03_2024